



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de sua Pregoeira, designado através do **ATO Nº 2250/2017-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e será julgado pelo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, observadas as especificações deste Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE n.º152/2007, Decreto Federal n.º 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco e molhado e manutenção corretiva de mobiliário, com fornecimento de materiais, a pedido **Departamento de Logística**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA: Dia 19 de fevereiro de 2018.

HORA: às 10h00min, horário local.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia no sítio www.ale.ro.gov.br Link Licitações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço abaixo, ou através do e-mail, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Comissão Permanente de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho - RO.
E-mail: cpl@ale.ro.gov.br
Fone/Fax: 69 3216-2732

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 A impugnação deverá ser protocolada no endereço acima informado, com a assinatura do representante legal da empresa.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e será conduzido pela Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja **pertinente e compatível** ao objeto deste Pregão e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.

6.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, o proponente deverá apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, **por lapso**, dentro de qualquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7.4. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”.

7.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo contido no Anexo 05 deste Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Serão impedidas de participar do certame licitatório, as licitantes que não apresentarem essa declaração (inc. VII, Art. 4º, da Lei 10.520, de 17.07.2003) a Pregoeira, no início da sessão, na forma exigida neste Edital.

7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo 06 deste edital, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, §3º, e demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

7.6.2 Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.

7.7. O credenciamento, bem como os documentos entregues a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.8. Após o credenciamento, não serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

8.1. O certame será conduzido pela a Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço, representado pelo maior desconto percentual;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
ABERTURA DIA 19 de fevereiro de 2018, às 08h00min.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
ABERTURA DIA 19 de fevereiro de 2018, às 08h00min.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

9.2. Após o recebimento dos envelopes, não poderá haver a retificação de preços ou condições.

9.3. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas as prescrições da legislação vigente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.4. A critério da Pregoeira esta poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b) Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Especificação do item, valor unitário e total (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e) O prazo para executar os serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição de serviço.

10.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

10.4 As licitantes que omitirem prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

10.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

10.10. As **licitantes deverão apresentar dentro do envelope da Proposta de Preços – Envelope 01 – a Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, elaborada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **sob pena de desclassificação – ANEXO VII.**

10.11 Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

11. DO JULGAMENTO

11.1 A presente licitação é do tipo “menor preço”, conforme disposto no art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos nos **ANEXOS** deste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

11.3 Para efeito de classificação das propostas de preços será considerado o **VALOR GLOBAL – POR LOTE** da proposta.

11.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.5 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.2 – Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, a Pregoeira fará a classificação **dos três menores preços, quaisquer que sejam os valores ofertados**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.3 – Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

12.4 – A Pregoeira poderá estabelecer lances mínimos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença, em relação ao lance anterior, visando disciplinar e agilizar o procedimento competitivo e evitando lances de valores ínfimos de diferença.

12.5 – As licitantes **classificadas** para a fase de lances serão convocadas a ofertar lances verbais sobre a proposta de preços, nesta ordem, mantido o critério de julgamento pelo **menor preço global**, auferido após a fase de lances, a de lances verbais será estabelecido de acordo com o preço ofertado em disputa, do maior para o menor.

12.6 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

12.7 – Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.7.1 – A Pregoeira realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o item do 10.1, letra “b” deste edital.

12.8 – Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

12.9 – Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.10 – A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.10.1 – se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

12.10.2 – se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

12.10.3 – se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

12.11 – Na ocorrência da situação prevista no subitem 12.10.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

12.12 – na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

12.13 – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.14 – Ao final da disputa a licitante vencedora deverá apresentar proposta ajustada aos preços e desconto concedido na fase de lances, inclusive dos valores unitários.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

13.1.2 Não sendo ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

13.2 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 14 – Da Habilitação.

14. HABILITAÇÃO

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

14.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
 - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
 - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

14.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

14.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

14.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **14.3**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

14.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **14.3.2**. serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de **01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços objeto deste Pregão, explicitando os tipos de serviços executados e período de prestação.

14.5 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) DECLARAÇÃO de modo expresso e sob as penas da lei, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo anexo 03).

14.6 A licitante deverá entregar ainda as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação;
- b) Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.

14.7 A Contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Porto Velho/RO.

14.8 A ALE/RO realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para averiguação da real possibilidade de atendimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

14.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

14.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

14.12 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão, exceto os Atestados/Declarações de Capacidade Técnica.

14.13 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

14.14 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.15 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grameados ou encadernados, na ordem retromencionada.

10.16 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará a proposta de menor preço/melhor proposta, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

15.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será apreciado pela Pregoeira e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que ratificará ou retificará a decisão, e adjudicará o objeto à licitante e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora pela Pregoeira;

16.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.6. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;

16.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

16.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

- a) Anular ou revogar o pregão Presencial;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa.

16.10. Os recursos que tratam as alíneas “a” e “b” deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial da ALE e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Presencial e terão efeitos suspensivos.

16.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

16.12. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390 - Bairro Arigolândia.

16.13. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

17.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.2 - Das Multas

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

17.3 - Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pela Pregoeira, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de	Apresentar declaração falsa.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

fraudar a licitação.	Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

18.1 A ALE/RO convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ALE/RO.

18.3 É facultado à Administração da ALE/RO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da ALE/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos **artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido do contrato no "Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", conforme condições estipuladas no parágrafo único, artigo 61, da lei nº 8.666/93.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

20.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

20.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

21 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos documentos ANEXOS deste edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.

22. DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. Reserva-se a ALE/ RO, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

23.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

24. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Logística da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

24.2 Após as Notas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

24.3 Na Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

24.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

24.5. As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com a seguinte classificação funcional:

Programa de Trabalho **01.122.1020.2062.0000 – Manutenção**

Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios**

Elemento de Despesa nº **33.90.39** (outros serviços de terceiros) e **33.90.30** (consumo)

Valor estimado de **R\$ 257.259,39** (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

24.6. *A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.*

25. DA ALTERAÇÃO

25.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o art. 65 da Lei nº 8.66/93.

25.2 A quantidade estimada para a presente contratação, não constitui qualquer compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da Assembleia Legislativa, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

26.1 Durante o prazo de 12 (doze) meses, o valor deste contrato será fixo e irrevogável.

26.2 Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 27.2. É vedado subcontratar a totalidade do objeto da presente licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, a CONTRATADA com a integral responsabilidade pelo cumprimento da execução do serviço.
- 27.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 27.4. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 27.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 27.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- 27.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.
- 27.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.
- 27.14. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de expediente, de segunda, quinta e sexta-feira, das 07h30min as 13h30min; e na terça e quarta-feira, das 08h as 12h e das 14h as 18h, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão – CPP, localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para quaisquer esclarecimentos.
- 27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 27.16. Não havendo expediente (FERIADO) ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **PRIMEIRO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência.
- ANEXO II** Modelo de carta - proposta de preços.
- ANEXO III** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- ANEXO IV** Declaração de enquadramento na Lei complementar 123
- ANEXO V** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.
- ANEXO VI** Modelo de Declaração de Emprego de Menor.
- ANEXO VII** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG
- ANEXO VIII** Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.
- ANEXO IX** Minuta do Contrato
- ANEXO X** Minuta da ATA de Registro de Preços

Porto Velho, 19 de janeiro de 2018.

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO
Mat. 100007543



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 16217/2017-10

TERMO DE REFERÊNCIA Nº07/2017/DLOG/ALE/RO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, BEM COMO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA LUBRIFICAÇÃO, EMBUCHAMENTO, PINTURA, SOLDAGEM, TROCA DE ESTOFAMENTO DE CADEIRAS FIXAS, MÓVEIS E GIRATÓRIAS, LONGARINAS, ESTOFADOS EM VINIL, COURVIM OU MATERIAL SIMILAR PERTENCENTES OU QUE VIEREM A PERTENCER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

-**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

-**FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para acompanhamento e fiscalização de entrega:

- **CONTRATADA:** Empresa prestadora dos serviços.

1.OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lavagem a seco e impermeabilização, bem como, manutenção corretiva de poltronas, sofás e cadeiras fixas, móveis e giratórias, longarinas de dois (02), três (03), quatro (04) e cinco (05) lugares, revisão geral, com pintura e solda em geral; com fornecimento de peças, acessórios, partes dos móveis e todos os demais materiais e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, conforme relação das mobílias (anexo I), pertencentes ou que vierem a pertencer à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA E LAVAGEM

1.1.1. A manutenção corretiva refere-se ao conserto do mobiliário em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizadas desde que comprovada sua inadequação.

1.1.2. Os serviços de lavagem e manutenção corretiva serão prestados **sob demanda**, ou seja, quando solicitados pela Contratante, conforme demonstrativo a seguir:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARTE I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MÍNIMA POR REQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em cadeiras FIXAS, MÓVEIS E GIRATÓRIAS, com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	210	10			
2	Serviço de Pintura por cadeira	SERV	75	05			
3	Serviço de Solda por cadeira	SERV	75	01			
4	Roldanas de nylon	Pç	986	10			
5	Roldanas com capa	Pç	480	10			
6	Aranhas de alumínio/cromado	Pç	75	01			
7	Aranhas de Ferro	pç	75	01			
8	Aranhas de nylon	pç	150	01			
9	Parafusos	Und	986	10			
10	Tecido poliéster variadas cores	MT	225	05			
11	Espuma injetada do assento	Pç	225	05			
12	Espuma injetada do encosto	Pç	225	05			
13	Pistão	Pç	225	05			
14	Capa do pistão	Pç	225	05			
15	Perfis Franci para cadeira	MT	225	10			
16	Assento e encosto em PP	Conj	150	05			
17	Madeira de encosto 10mm	Pç	225	05			

Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732 – site
www.ale.ro.gov.br

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO
Mat. 100007543





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18	Madeira de assento 10mm	Pç	225	05				
19	Base fixa pé palito com L fixo, cor preta	Pç	75	02				
20	Base fixa estrutura preta modelo ISSO	Pç	75	02				
21	Braços fechados em PU	Par	75	02				
22	Braço de regulagem por botão c/ apoio em PP preto	Par	75	02				
23	Haste vinco externo 102° preto	Pç	45	02				
24	Prancheta em MDF 15mm cor branca	Pç	45	02				
25	Cabideira para paletó cromado	Pç	30	01				
26	Suporte Fixo 90° para flange secretaria	Pç	30	03				
VALOR TOTAL								

PARTE II							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MÍNIMA POR REQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em <u>LONGARINAS POR ASSENTO</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	30	05			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2	Serviço de Pintura por assento	SERV	18	01			
3	Serviço de Solda por assento	SERV	18	01			
4	Pés plásticos	Pç	90	05			
5	Parafusos	Und	90	10			
6	Tecido poliéster variadas cores	M	90	05			
7	Espuma injetada do assento	Pç	90	05			
8	Espuma injetada do encosto	Pç	90	05			
9	Perfis Franci para cadeira	M	90	10			
10	Madeira do encosto 10mm	Pç	90	05			
11	Madeira do assento 10mm	Pç	90	05			
12	Estrutura base longarina 2 lugares	Pç	03	01			
13	Estrutura base longarina 3 lugares	Pç	03	01			
14	Estrutura base longarina 4 lugares	Pç	01	01			
15	Estrutura base longarina 5 lugares	Pç	01	02			
16	Assento e encosto em PP	Conj	60	04			
VALOR TOTAL							

PARTE III							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MÍNIMA POR REQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 01 (UM) LUGAR, com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	01	01			
2	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 02 (DOIS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	03	01			

Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732 – site
www.ale.ro.gov.br

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO
Mat. 100007543





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3	Serviços de Manutenção Corretiva, em SOFÁS DE 03 (TRÊS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	02	01				
4	Tecido TNT variadas cores	MT	15	02				
5	Madeira Interna	PÇ	15	04				
6	Tecido poliéster para sofá variadas cores	MT	75	04				
7	Espuma D33	MT	75	04				
8	Espuma Soft	MT	75	04				
9	Percintas de pneus	PÇ	15	01				
10	Parafusos	UND	75	04				
11	Pés plásticos	PÇ	40	04				
VALOR TOTAL								

PARTE IV							
ITEM	EPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MÍNIMA POR REQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de cadeiras fixas, móveis e giratórias.	SERV	210	10			
2	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de longarinas POR ASSENTO .	SERV	45	10			
3	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 01 LUGAR	SERV	01	01			
4	Serviço de Lavagem a seco e impermeabilização de sofá de 02 LUGARES .	SERV	05	01			
5	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 03 LUGARES	SERV	03	01			

Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732 – site
www.ale.ro.gov.br

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO
Mat. 100007543

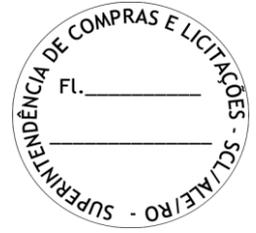




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VALOR TOTAL	
TOTAL GERAL	





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 1.1.3. O quantitativo de mobiliário da ALE/RO perfaz o total de 1340 itens, conforme Tabela do ANEXO I;
- 1.1.4. Os serviços de manutenção corretiva e lavagem deverão estar sob Garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), de modo que deverão ser reexecutados nos casos em que ocorrerem irregularidades/vícios relacionados à má prestação dos serviços e não ocasionados por mau uso da Contratante, no prazo decadencial de 90 (noventa) dias.
- 1.1.6 Os quantitativos de peças e serviços descritos nos itens 2 a 26 – Parte I, 2 a 16 – Parte II e 4 a 11 – Parte III são meramente estimativos, podendo ser ou não utilizados pela Contratante, se verificada a necessidade de sua utilização no momento da execução dos serviços de manutenção corretiva.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Registro de Preços para contratação dos serviços de manutenção das mobílias da ALE/RO justifica-se pela necessidade de se manter em perfeito estado do uso o mobiliário pertencente ao patrimônio da Assembleia Legislativa, de modo que se mostra mais vantajosa que a aquisição de mobília nova, pois aumenta em pelo menos de 1 a 2 anos a vida útil da mobília. Enquanto que a aquisição de produto novo tornar-se-ia mais onerosa para a administração, tendo como consequência a necessidade do desfazimento do mobiliário antigo que não se encontra sob condições de uso.

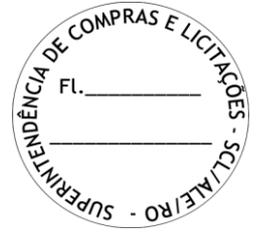
Além disso, a lavagem de cadeiras de tecidos, longarinas, poltronas, estofados, é essencial que seja realizada periodicamente, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência, como também para a saúde e a higienização do ambiente, com a finalidade de assegurar a conservação e durabilidade do patrimônio em questão.

O quantitativo dos serviços e peças está baseado em valores capazes de atender o equivalente a 15% (quinze por cento) do total de mobiliário, considerando que este não será reformado na sua totalidade, sendo necessária a execução dos serviços de manutenção corretiva e lavagem apenas do equivalente a porcentagem retromencionada.

No que se refere à manutenção dos mobiliários, pertencentes a esta Casa Legislativa/RO, e tendo em vista que estes possuem anos de uso, e que esta Casa não tem contrato de manutenção corretiva para mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança; é que solicitamos abertura de procedimento licitatório para contratação destes serviços.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços registrados englobam a limpeza, higienização e remoção de manchas, com a utilização de técnica de lavagem das cadeiras com máquinas industriais extrativas, xampu bactericida e sistema de secagem rápida;
- 3.2 O processo de limpeza dos assentos e encostos das cadeiras consiste em: retirar toda sujeira, remover as manchas e restabelecer a aparência original;
- 3.3 Após o processo de lavagem deverá ser aplicado um produto impermeabilizante a fim de proteger o tecido de futuras manchas e prolongar a boa aparência. O produto impermeabilizante não deverá alterar a aparência original, nem a maciez do tecido;
- 3.4 O serviço deverá ser realizado com produtos e maquinário apropriados para lavagem, secagem e impermeabilização de estofados. Deixando-os secos e sem odor, apropriados a seu uso no dia útil subsequente ao serviço;
- 3.5 Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, o transporte do (s) material (ais) e cadeiras fixas, móveis ou giratórias, longarinas de dois (02), três (03), quatro (04) e cinco (05) lugares, poltronas e sofás, quando houver necessidade de remoção.
- 3.6 A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio.
- 3.7 A ordem de serviço será expedida sempre pelo Departamento de Logística-ALE/RO, sendo que a empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o serviço, contados sempre que solicitado, a empresa vencedora comparecerá ao prédio designado pela Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada, a fim de examinar as cadeiras com defeitos, retirando-as se necessário.
- 3.8. O prazo para execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias a partir da retirada das cadeiras, para conserto.
- 3.9. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a **EMPRESA VENCEDORA** deverá apresentar justificativa por escrito ao gestor, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 3.10. Quando o conserto for considerado inviável, a **EMPRESA VENCEDORA** fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.
- 3.11 A **EMPRESA VENCEDORA** deverá fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento deste presente Termo, devendo todos ser de primeira qualidade.
- 3.12. A **EMPRESA VENCEDORA** deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar e/ou trocar a numeração original de cada bem e sua fixação adequada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.13. A execução do serviço solicitado deverá observar o atendimento às normas e à legislação brasileira vigente.

4. PRAZOS DE GARANTIA

4.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela **EMPRESA VENCEDORA** (mão-de-obra e peças trocadas) será de no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da entrega das cadeiras consertadas à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

4.2. Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado, exceto quando estiver em poder da **EMPRESA VENCEDORA** para conserto.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1. A **EMPRESA VENCEDORA** obriga-se a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da licitação.

5.2. A **EMPRESA VENCEDORA** compromete-se a colocar à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente Termo, Edital e Ata de Registro de Preços.

5.3. A **EMPRESA VENCEDORA** deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução dos serviços, respondendo a todas as solicitações da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada.

5.4. A **EMPRESA VENCEDORA** deverá informar um número de telefone celular do supervisor designado para que o gestor possa manter contato emergencial sempre que necessário.

5.5. Os serviços objeto do presente Termo deverão ser realizados por profissionais da **EMPRESA VENCEDORA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora registrados.

5.6. A **EMPRESA VENCEDORA** zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor.

5.6.1. O gestor poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços, ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **EMPRESA VENCEDORA**, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

5.7. Todos os profissionais da **EMPRESA VENCEDORA** deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes.

5.8. Deverão ser atendidas pela **EMPRESA VENCEDORA**, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **EMPRESA VENCEDORA** a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

5.9. A **EMPRESA VENCEDORA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.10. A **EMPRESA VENCEDORA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a hipótese de subcontratações.

5.11. A **EMPRESA VENCEDORA** deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

5.12. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **EMPRESA VENCEDORA**.

5.13. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela **EMPRESA VENCEDORA**, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao funcionamento normal das atividades do ORGÃO deverão ser reparados imediatamente.

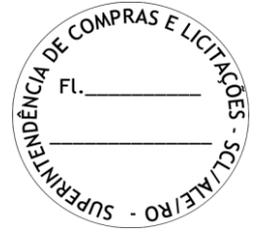
6. OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui registrados.

6.2. Compromete-se a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** a efetuar o pagamento à **EMPRESA VENCEDORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste registro.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Competirá exclusivamente à **EMPRESA VENCEDORA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** sempre que forem solicitados pela mesma.

7.2. Será de inteira responsabilidade da **EMPRESA VENCEDORA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

7.3. Compromete-se, igualmente, a **EMPRESA VENCEDORA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude do presente Termo, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

7.4. A **EMPRESA VENCEDORA** fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND - INSS), e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

7.5. A inadimplência da **EMPRESA VENCEDORA**, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

7.6. Fica ressaltado o direito regressivo a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** contra a **EMPRESA VENCEDORA** e admitida à retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

7.7. Serão de responsabilidade da **EMPRESA VENCEDORA** os danos causados diretamente a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** em seu acompanhamento.

7.8. A **EMPRESA VENCEDORA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **EMPRESA VENCEDORA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **EMPRESA VENCEDORA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

8.CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado para contratação dos serviços especificados no item 1, deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

8.2. A remuneração pelos serviços prestados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, terá como limite máximo aceitável, os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

9.FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **EMPRESA VENCEDORA** apresentará a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** nota(s) fiscal(ais) de serviço e/ou fatura(s) de serviço pelo valor correspondente em 2 (duas) vias.

9.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta e dos documentos entregues. Caberá à **EMPRESA VENCEDORA** informar, em tal documento fiscal, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. Atestada a prestação dos serviços pela unidade credenciada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, o pagamento será efetuado por intermédio de empenho e depositado em conta bancária, mediante autorização competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário.

9.4. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.5. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

10.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa.

11. DO CANCELAMENTO

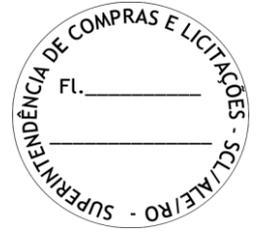
11.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelada:

11.2.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2.2. Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

11.2.2.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.2.2.2. A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

11.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo.

11.4. Em qualquer hipótese de cancelamento do Registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS PENALIDADES.

12.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) No caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

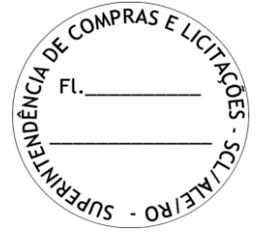
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

13.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos objetos deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

14.2. Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.3. A gestão do contrato, a ser elaborado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que se dirigirá diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

15.2. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

16. ACOMPANHAMENTOS DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **EMPRESA VENCEDORA**.

16.2. O gestor poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade grave.

16.3. A fiscalização dos serviços pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **EMPRESA VENCEDORA** por qualquer inobservância ou omissão ao previsto na legislação vigente, à Ata de Registro de Preços, Edital e Termo de Referência.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho (RO), 11 de Outubro de 2017.

Elaborado por:

Alaine França Benjamim

Assessora Técnica

Mat. 200163009

Wesley Nunes Ferreira

Diretor do Departamento de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:

Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

JUSTIFICATIVA

O presente Registro de Preços para contratação dos serviços de manutenção das mobílias da ALE/RO justifica-se pela necessidade de se manter em perfeito estado do uso o mobiliário pertencente ao patrimônio da Assembleia Legislativa, de modo que se mostra mais vantajosa que a aquisição de mobília nova, pois aumenta em pelo menos de 1 a 2 anos a vida útil da mobília. Enquanto que a aquisição de produto novo tornar-se-ia mais onerosa para a administração, tendo como consequência a necessidade do desfazimento do mobiliário antigo que não se encontra sob condições de uso.

Além disso, a lavagem de cadeiras de tecidos, longarinas, poltronas, estofados, é essencial que seja realizada periodicamente, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência, como também para a saúde e a higienização do ambiente, com a finalidade de assegurar a conservação e durabilidade do patrimônio em questão.

O quantitativo dos serviços e peças está baseado em valores capazes de atender o equivalente a 15% (quinze por cento) do total de mobiliário, considerando que este não será reformado na sua totalidade, sendo necessária a execução dos serviços de manutenção corretiva e lavagem apenas do equivalente a porcentagem retromencionada.

No que se refere à manutenção dos mobiliários, pertencentes a esta Casa Legislativa/RO, e tendo em vista que estes possuem anos de uso, e que esta Casa não tem contrato de manutenção corretiva para mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança; é que solicitamos abertura de procedimento licitatório para contratação destes serviços.

Atenciosamente,

Porto Velho (RO), 11 de Outubro de 2017.

Wesley Nunes Ferreira
Diretor do Depto. de Logística

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco e molhado e manutenção corretiva de mobiliário, com fornecimento de materiais, a pedido Departamento de Logística, conforme especific** constante do Anexo I deste Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em cadeiras <u>FIXAS E GIRATÓRIAS</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	1.400		
2	Serviço de Pintura por cadeira	SERV	500		
3	Serviço de Solda por cadeira	SERV	500		
4	Roldanas de nylon	Pç	6.575		
5	Roldanas com capa	Pç	3.200		
6	Aranhas de alumínio/cromado	Pç	500		
7	Aranhas de Ferro	pç	500		
8	Aranhas de nylon	pç	1.000		
9	Parafusos	Und	6.575		
10	Tecido poliéster vairadas cores	MT	1.500		
11	Espuma injetada do assento	Pç	1.500		
12	Espuma injetada do encosto	Pç	1.500		
13	Pistão	Pç	1.500		
14	Capa do pistão	Pç	1.500		
15	Perfis Franci para cadeira	MT	1.500		
16	Assento e encosto em PP	Conj	1.000		
17	Madeira de encosto 10mm	Pç	1.500		
18	Madeira de assento 10mm	Pç	1.500		
19	Base fixa pé palito com L fixo, cor preta	Pç	500		
20	Base fixa estrutura preta modelo ISSO	Pç	500		
21	Braços fechados em PU	Par	500		
22	Braço de regulagem por botão c/ apoio em PP preto	Par	500		
23	Haste vinco externo 102° preto	Pç	300		
24	Prancheta em MDF 15mm cor branca	Pç	500		
25	Cabideira para paletô cromado	Pç	50		
26	Suporte Fixo 90° para flange secretaria	Pç	200		
Total do lote 1 =>					

LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em <u>LONGARINAS POR ASSENTO</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	200		
2	Serviço de Pintura por longarina	SERV	120		
3	Serviço de Solda por longarina	SERV	120		
4	Pés plásticos	Pç	600		
5	Parafusos	Und	600		
6	Tecido poliéster vairadas cores	M	600		
7	Espuma injetada do assento	Pç	600		
8	Espuma injetada do encosto	Pç	600		
9	Perfis Franci para cadeira	M	600		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10	Madeira do encosto 10mm	Pç	600		
11	Madeira do assento 10mm	Pç	600		
12	Estrutura base longarina 2 lugares	Pç	25		
13	Estrutura base longarina 3 lugares	Pç	24		
14	Estrutura base longarina 4 lugares	Pç	4		
15	Estrutura base longarina 5 lugares	Pç	8		
16	Assento e encosto em PP	Conj	400		
			Total do lote 2 =>		

LOTE III					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 01 (UM) LUGAR, com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	4		
2	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 02 (DOIS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	20		
3	Serviços de Manutenção Corretiva, em 03 (TRÊS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	15		
4	TNT	MT	500		
5	Madeira Interna	PÇ	100		
6	Tecido poliéster vairadas cores	MT	500		
7	Espuma D33	MT	500		
8	Espuma Soft	MT	500		
9	Percintas de pneus	PÇ	100		
10	Parafusos	UND	500		
11	Pés plásticos	PÇ	272		
			Total do lote 3 =>		

LOTE IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de cadeiras fixas, giratórias.	SERV	1.400		
2	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de longarinas de POR ASSENTO .	SERV	300		
3	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 01 LUGAR	SERV	4		
4	Serviço de Lavagem a seco e impermeabilização de sofá de 02 LUGARES .	SERV	38		
5	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 3 lugares	SERV	26		
			Total do lote 4 =>		
			Valor global (soma dos lotes) =>		

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo para executar os serviços será de acordo com o item 8 e subitens do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da requisição de serviço.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.), materiais e mão de obra.

Porto Velho, _____ de _____ de 2018.

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do pregão supracitado.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/CP/AL/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16217/2017-10

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

“A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 16217/2017-10

CONTRATO Nº 000/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, _____, Bairro _____ – CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, representante legal da empresa, inscrito no CPF: _____ e RG: _____, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 16217/2017-10**, em consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018/PPP/ALE/RO**, homologada em por despacho exarado à fl. do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco e molhado e manutenção mobiliário, com fornecimento de materiais**, a pedido **Departamento de Logística**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital

Parágrafo único. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 16217/2017-10**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 001/2018/PPP/ALE/RO** e seus anexos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 001/2017/PPP/ALE/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar **serviços de lavagem a seco e molhado e manutenção mobiliário, com fornecimento de materiais**, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em cadeiras <u>FIXAS E GIRATÓRIAS</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	1.400		
2	Serviço de Pintura por cadeira	SERV	500		
3	Serviço de Solda por cadeira	SERV	500		
4	Roldanas de nylon	Pç	6.575		
5	Roldanas com capa	Pç	3.200		
6	Aranhas de alumínio/cromado	Pç	500		
7	Aranhas de Ferro	pç	500		
8	Aranhas de nylon	pç	1.000		
9	Parafusos	Und	6.575		
10	Tecido poliéster vairadas cores	MT	1.500		
11	Espuma injetada do assento	Pç	1.500		
12	Espuma injetada do encosto	Pç	1.500		
13	Pistão	Pç	1.500		
14	Capa do pistão	Pç	1.500		
15	Perfis Franci para cadeira	MT	1.500		
16	Assento e encosto em PP	Conj	1.000		
17	Madeira de encosto 10mm	Pç	1.500		
18	Madeira de assento 10mm	Pç	1.500		
19	Base fixa pé palito com L fixo, cor preta	Pç	500		
20	Base fixa estrutura preta modelo ISSO	Pç	500		
21	Braços fechados em PU	Par	500		
22	Braço de regulagem por botão c/ apoio em PP preto	Par	500		
23	Haste vinco externo 102º preto	Pç	300		
24	Prancheta em MDF 15mm cor branca	Pç	500		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

25	Cabideira para paletó cromado	Pç	50		
26	Suporte Fixo 90° para flange secretaria	Pç	200		
Total do lote 1 =>					

LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em <u>LONGARINAS POR ASSENTO</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	200		
2	Serviço de Pintura por longarina	SERV	120		
3	Serviço de Solda por longarina	SERV	120		
4	Pés plásticos	Pç	600		
5	Parafusos	Und	600		
6	Tecido poliéster vairadas cores	M	600		
7	Espuma injetada do assento	Pç	600		
8	Espuma injetada do encosto	Pç	600		
9	Perfis Franci para cadeira	M	600		
10	Madeira do encosto 10mm	Pç	600		
11	Madeira do assento 10mm	Pç	600		
12	Estrutura base longarina 2 lugares	Pç	25		
13	Estrutura base longarina 3 lugares	Pç	24		
14	Estrutura base longarina 4 lugares	Pç	4		
15	Estrutura base longarina 5 lugares	Pç	8		
16	Assento e encosto em PP	Conj	400		
Total do lote 2 =>					

LOTE III					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 01 (UM) LUGAR, com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	4		
2	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 02 (DOIS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	20		
3	Serviços de Manutenção Corretiva, em 03 (TRÊS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	15		
4	TNT	MT	500		
5	Madeira Interna	PÇ	100		
6	Tecido poliéster vairadas cores	MT	500		
7	Espuma D33	MT	500		
8	Espuma Soft	MT	500		
9	Percintas de pneus	PÇ	100		
10	Parafusos	UND	500		
11	Pés plásticos	PÇ	272		
Total do lote 3 =>					



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

LOTE IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de cadeiras fixas, giratórias.	SERV	1.400		
2	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de longarinas de POR ASSENTO .	SERV	300		
3	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 01 LUGAR	SERV	4		
4	Serviço de Lavagem a seco e impermeabilização de sofá de 02 LUGARES .	SERV	38		
5	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 3 lugares	SERV	26		
Total do lote 4 =>					
Valor global (soma dos lotes) =>					

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, a prestação do serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço;

§ 2º. A Requisição de Serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

§ 5º. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo dehoras, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para **execução dos serviços**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado até **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no **Departamento de Logística** da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

§ 2º. Após as Notas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

§ 3º. Na Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 5º. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

§ 8º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital nº. 001/2016/PPP/ALE/RO e demais termos oportunos do processo administrativo nº. 4567/2014-19

§ 9º. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “*pro rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

§ 2º. Os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

§ 3º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei nº 10.192/2001;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de ___/___/2018 à ___/___/2019, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput. do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 16217/2017-10**, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do presidente para elaboração do contrato às fls. ___ dos autos – VOLUME I.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Programa atividade 01.122.1020.2062.0000,

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros

Valor global homologado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá possuir instalações para execução dos serviços, na localidade de Porto Velho-RO.

§ 3º. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

§ 4º. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 6º. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

§ 7º. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução dos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

§ 8º. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.

§ 9º. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder garantia ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

§ 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

§ 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

§ 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

§ 5º. Emitir as requisições de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

§ 6º. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

§ 9º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

§ 10º. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, contendo preço unitário e o valor



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

§ 11º. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 1º- a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

O Edital pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO** e o anexo I (Termo de Referência);

a) Proposta da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no [item 17 do Termo de Referência](#), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

§ 1º - Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. ____ (____) do Livro de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO _____ de _____ de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO - Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa - _____
CNPJ (MF) sob o nº _____
CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO X

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 16217/2017-10

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. nos autos do **Processo Administrativo 00016217/2017-10**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDOR: _____, com sede na _____, Bairro _____, na Cidade de Porto Velho – RO, CEP: Fone: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ portador da Carteira de Identidade _____ e do _____, e-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco e molhado e manutenção mobiliário, com fornecimento de materiais**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016/PPP/ALE/RO**.

DOS PREÇOS

Os preços para a prestação de serviços de lavagem de veículos estão relacionados na tabela abaixo:

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em cadeiras <u>FIXAS E GIRATÓRIAS</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	1.400		
2	Serviço de Pintura por cadeira	SERV	500		
3	Serviço de Solda por cadeira	SERV	500		
4	Roldanas de nylon	Pç	6.575		
5	Roldanas com capa	Pç	3.200		
6	Aranhas de alumínio/cromado	Pç	500		
7	Aranhas de Ferro	pç	500		
8	Aranhas de nylon	pç	1.000		
9	Parafusos	Und	6.575		
10	Tecido poliéster vairadas cores	MT	1.500		
11	Espuma injetada do assento	Pç	1.500		
12	Espuma injetada do encosto	Pç	1.500		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13	Pistão	Pç	1.500		
14	Capa do pistão	Pç	1.500		
15	Perfis Franci para cadeira	MT	1.500		
16	Assento e encosto em PP	Conj	1.000		
17	Madeira de encosto 10mm	Pç	1.500		
18	Madeira de assento 10mm	Pç	1.500		
19	Base fixa pé palito com L fixo, cor preta	Pç	500		
20	Base fixa estrutura preta modelo ISSO	Pç	500		
21	Braços fechados em PU	Par	500		
22	Braço de regulagem por botão c/ apoio em PP preto	Par	500		
23	Haste vinco externo 102° preto	Pç	300		
24	Prancheta em MDF 15mm cor branca	Pç	500		
25	Cabideira para paletó cromado	Pç	50		
26	Suporte Fixo 90° para flange secretaria	Pç	200		
Total do lote 1 =>					

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em <u>LONGARINAS POR ASSENTO</u> , com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	200		
2	Serviço de Pintura por longarina	SERV	120		
3	Serviço de Solda por longarina	SERV	120		
4	Pés plásticos	Pç	600		
5	Parafusos	Und	600		
6	Tecido poliéster vairadas cores	M	600		
7	Espuma injetada do assento	Pç	600		
8	Espuma injetada do encosto	Pç	600		
9	Perfis Franci para cadeira	M	600		
10	Madeira do encosto 10mm	Pç	600		
11	Madeira do assento 10mm	Pç	600		
12	Estrutura base longarina 2 lugares	Pç	25		
13	Estrutura base longarina 3 lugares	Pç	24		
14	Estrutura base longarina 4 lugares	Pç	4		
15	Estrutura base longarina 5 lugares	Pç	8		
16	Assento e encosto em PP	Conj	400		
Total do lote 2 =>					

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 01 (UM) LUGAR, com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	4		
2	Serviços de Manutenção Corretiva, em SÓFAS DE 02 (DOIS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	20		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3	Serviços de Manutenção Corretiva, em 03 (TRÊS) LUGARES com peças e materiais a serem substituídos.	SERV	15		
4	TNT	MT	500		
5	Madeira Interna	PÇ	100		
6	Tecido poliéster vairadas cores	MT	500		
7	Espuma D33	MT	500		
8	Espuma Soft	MT	500		
9	Percintas de pneus	PÇ	100		
10	Parafusos	UND	500		
11	Pés plásticos	PÇ	272		
Total do lote 3 =>					

LOTE IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR-UNIT	VLR-TOTAL
1	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de cadeiras fixas, giratórias.	SERV	1.400		
2	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de longarinas de POR ASSENTO .	SERV	300		
3	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 01 LUGAR	SERV	4		
4	Serviço de Lavagem a seco e impermeabilização de sofá de 02 LUGARES .	SERV	38		
5	Serviço de Lavagens a seco e impermeabilização de sofá de 3 lugares	SERV	26		
Total do lote 4 =>					
Valor global (soma dos lotes) =>					

II - A **ALE/RO** pagará à Contratada por eventual e futura **prestação de serviços de lavagem a seco, molhado e manutenção de mobiliário**, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - A prestação dos serviços dos serviços será solicitado através de requisição da ALE/RO, devidamente assinada pelo chefe da Divisão de Transporte com antecedência mínima de 01 (hum) dia para que a Contratada possa realizar a prestação de Serviços de Lava Jato, nas condições exigidas no Termo de Referência.

II - A **Nota de Empenho** será enviada via e-mail ao fornecedor o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas**. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para **execução dos serviços** será de acordo com o especificado no item 3 e subitens do Termo de Referência;

VI - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VII - O recebimento dos serviços é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Permanente de Materiais, Bens e Serviços da ALE/RO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no item **14 do edital**, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

V - No texto da Nota Fiscal deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - O registro do Fornecedor será cancelado quando:

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a **Nota de Serviço** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho, _____ de 2018.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Representante Legal
Empresa Detentora
CNPJ nº _____